

ANEXO I
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:			
Nome fantasia		CNPJ	
Inscrição Estadual		Data da Constituição:	
Nº CREA/CAU/CRECI	UF CREA/CAU/CRECI	Visto CREA/CAU/CRECI	
Endereço			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone		Celular	
E-mail:			

TITULARES (representante legais da empresa)		
Nome	Doc. Identidade	CPF

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS			
Nome	Formação	Nº CREA/CAU/CRECI	CPF

ANEXO II

AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E DE SIGILO DE INFORMAÇÕES

1. Vimos requerer, por meio do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Edital nº 003/2024, divulgado pela **Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A.**, juntando a documentação exigida assinada e rubricada.

2. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

a) Encontramo-nos idôneos para licitar ou contratar em todas as esferas de Governo;

b) Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento e de todos os termos do instrumento convocatório que rege o presente Credenciamento, bem como seus anexos, incluindo a Minuta de Contrato que o integra;

c) Disponibilizaremos estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do Credenciamento;

d) Estamos cientes de que ao informar a Microrregião (ões) onde está (ão) localizada (s) a sua sede e a (s) base (s) de sua empresa, aceita realizar serviços em todas as macrorregiões desta (s) UF.

e) Estamos cientes de que ao indicar a Macrorregião de atuação, comprometemo-nos a executar serviços em qualquer um dos municípios integrantes dessa Macrorregião, exceto para aqueles nos quais existam impedimentos de ordem ética ou legal;

f) Responsabilizamo-nos pela legitimidade, validade e vigência dos documentos entregues à DESENVOLVE MT;

3. DECLARAMOS, sob as penas da lei, inexistir, em nosso quadro societário, atuais ou ex-agentes públicos dispensados, exonerados, destituídos, demitidos ou aposentados no período

de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

4. DECLARAMOS, sob as penas da lei, não possuir em nosso quadro societário funcionário da DESENVOLVE MT, ainda que em gozo de licença não remunerada, ou membro da Administração, nas hipóteses em que couber, mesmo na condição de subcontratação.

5. Comprometo-me a não as divulgar ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente.

6. Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da DESENVOLVE MT - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

7. Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Local e data

Assinatura: _____
Nome e identificação do declarante

ANEXO III

**AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES**

Minuta de declaração quanto à inexistência, no quadro da empresa, de cônjuges, inclusive companheiros, parentes até 3º grau, pais adotivos, padrastos, enteados, cunhados, sogros, genros, noras ou de outras pessoas que mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira com funcionários do centro responsável pelo credenciamento.

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, DECLARAMOS que inexistem em nosso quadro cônjuges, inclusive companheiros, parentes até 3º grau (filhos, netos, irmãos, pais, avós), pais adotivos, padrastos, enteados, cunhados, sogros, genros, noras ou outras pessoas que mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira com funcionários do Centro responsável pelo Credenciamento.

Local e data

RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE

CNPJ

Nome e identificação do declarante

(Representante legal da PARTICIPANTE)

ANEXO IV
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PARENTES

Minuta de declaração quanto à existência, no quadro da empresa, de cônjuges, inclusive companheiros, parentes até 3º grau, pais adotivos, padrastos, enteados, cunhados, sogros, genros, noras ou de outras pessoas que mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira com funcionários do centro responsável pelo credenciamento.

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, DECLARAMOS que existe(m) em nosso quadro cônjuges, inclusive companheiros, parentes até 3º grau (filhos, netos, irmãos, pais, avós), pais adotivos, padrastos, enteados, cunhados, sogros, genros, noras ou outras pessoas que mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira com funcionários do Centro responsável pelo Credenciamento, o(s) qual(is) relacionamos abaixo:

NOME DO FUNCIONÁRIO	RG	CPF
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

(Adicionar mais linhas se necessário)

Local e data

RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE CNPJ

Nome e identificação do declarante

(Representante legal da PARTICIPANTE)

ANEXO V
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins legais que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data

RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE
CNPJ
Nome e identificação do declarante
(Representante legal da PARTICIPANTE)

ANEXO VI
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, a(o) _____
(RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE), CNPJ nº _____, sediada(o)
_____ (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as
penas da lei, que, até a presente data, inexist(e)m fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação,
estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE
CNPJ
Nome e identificação do declarante
(Representante legal da PARTICIPANTE)

ANEXO VII

AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ decorrente do credenciamento nº 003/2024 realizado em conformidade com a Lei nº 13.303, DE 30.06.2016, publicado na página eletrônica da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A., (www.desenvolve.mt.gov.br), que entre si fazem nesta e melhor forma de direito, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT**, instituição financeira sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o n. 06.284.531/0001-30, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2.368, Jardim Aclimação, Centro Empresarial Top Tower Center – Salas 01 e 02 – CEP: 78.065-000, Cuiabá/MT, neste ato representado, na forma do §1º do art. 15 e Parágrafo Único do Art. 16, Art. 18 e Art. 32 do Estatuto Social c/c § 1º do Art. 1ª da Lei Complementar N. 140/2003 neste ato representada pela senhora **MAYRAN BECKMAN BENÍCIO**, Diretora Presidente, portadora do RG n. 715.611, SSP/TO e inscrito no CPF sob o n. 000.038.051-23, adiante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa _____ [razão social, endereço e CNPJ], neste ato representada pelo(s) seu(s) administrador(es), ao final qualificado(s), adiante denominada **CONTRATADA**, consoante as cláusulas abaixo.

OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de avaliação de bens, verificação de orçamento, vistoria e acompanhamento de empreendimentos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela DESENVOLVE MT, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único. Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto com expressa autorização da CONTRATANTE.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA 2^a. A vigência deste contrato é de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAA (60 meses)

Parágrafo Primeiro. Os serviços serão demandados mediante emissão da Ordem de Serviço e deverão ser iniciados dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia da convocação para a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro. A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
 - IV. Atraso injustificado no início do serviço;
 - V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII. Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- XII. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
 - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto. A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- b) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- c) For responsável por operações em curso anormal junto a agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- d) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- e) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- f) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- g) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- h) For sancionada pela prática de ato tipificado no art. 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

Parágrafo Quinto. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Parágrafo Sexto. As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo. A rescisão poderá acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA 3ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores constantes do Anexo VIII deste Edital, acrescidos, quando for o caso, de remuneração referente a despesas com deslocamento e hospedagem conforme Itens 14 e 15 do Edital de Credenciamento n° 003/2024.

Parágrafo Único. Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA 4ª Os valores estipulados na cláusula anterior poderão ser revistos pela CONTRATANTE, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª. O pagamento será creditado em conta corrente, preferencialmente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução e aceite pelo Banco dos serviços, desde que a CONTRATANTE tenha recebido o laudo impresso, com a respectiva ART/RRT (engenheiros e arquitetos), e mediante a entrega da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, que deverá:

- a) Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter a agência e o número da conta corrente;

- c) Conter a indicação dos serviços prestados, a identificação das dependências (prefixo, nome e endereço) onde esses serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais, por documento fiscal;
- d) Ser entregue à CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

Parágrafo Primeiro. Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 3 (três) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. A CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento. Em qualquer caso, a liquidação do valor devido não ocorrerá antes do 10º útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, conforme estipula o parágrafo primeiro da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 6ª. Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes,

indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "*caput*" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis.

CLÁUSULA 7ª. A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª. A CONTRATADA deverá corrigir sem ônus para a CONTRATANTE os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.

Parágrafo Único. As correções solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser realizadas no objeto contratual e encaminhada à DESENVOLVE MT em até 48h (quarenta e oito horas) da solicitação.

CLÁUSULA 9ª. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de Credenciamento. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro. Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário da CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo. Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro. Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, anualmente, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

CLÁUSULA 10ª. A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a DESENVOLVE MT;

Parágrafo Único. A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-empregado público da DESENVOLVE MT tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA 11ª. A CONTRATADA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara (m) e compromete (m) -se a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da DESENVOLVE MT;
- l) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- m) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que haja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do DESENVOLVE MT;
- n) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a DESENVOLVE MT e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- o) Apoiar e colaborar com a DESENVOLVE MT e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- p) E, ainda, declara que:
 - I. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no

artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

- II. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 13.303/16, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

CLÁUSULA 12ª. Cabe a CONTRATANTE:

- a) Proceder à distribuição dos serviços entre todos os credenciados, conforme critérios de distribuição de serviços estabelecidos;
- b) Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços, conforme Ordem de Serviço;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 13ª. Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 14ª. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento, podendo ainda ser enviada eletronicamente ao fornecedor ao endereço de e-mail que será por ele indicado à fiscalização do contrato, caso em que se presumirá entregue a comunicação na data de seu envio sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 15ª. A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA 16ª. A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA 17ª. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA 18ª. É vedado à CONTRATADA ceder ou utilizar os créditos decorrentes do presente contrato como garantia para qualquer tipo de operação.

CLÁUSULA 19ª. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA 20ª. A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da Informação e às normas referentes à Segurança da Informação disponibilizadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE, quando solicitado.

CLÁUSULA 21ª. A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo. Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 22ª. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA 23ª. São assegurados a CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 24ª. Nos termos do art. 80 da Lei nº 13.303/16, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA passarão a ser propriedade do CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 25ª. Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a DESENVOLVE MT, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo.

Parágrafo Segundo. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro. No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA 26ª. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA 27ª. A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da Ordem de Serviço (OS) que incorrer em inexecução total ou parcial dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE poderá aplicar multa de até 20% (vinte) por cento do valor da Ordem de Serviço, nas situações e condições a seguir:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- f) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a DESENVOLVE MT;
- g) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados.

Parágrafo Segundo. Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida/em atraso.

Parágrafo Terceiro. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto. A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA 28. Pelos dias que exceder o prazo definido para cada uma das atividades técnicas previstas contratualmente, ficará a CONTRATADA sujeita, de pleno direito, à multa moratória diária, de 1% (um por cento) por dia de atraso, sob o valor total da OS.

Parágrafo Único. A soma das importâncias cobradas a título de multa moratória limitar-se-á ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 29^a. A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a DESENVOLVE MT;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 30ª. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório do Credenciamento, bem como de seus anexos, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA 31ª. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá(MT) para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

LOCAL E DATA

CONTRATANTE:
(CARIMBO E ASSINATURA)

CONTRATADA:
(CARIMBO E ASSINATURA)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO VIII

AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

TABELA DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Avaliação de Bens Móveis, Máquinas, Equipamentos e Imóveis Urbanos, para determinação do Valor de Mercado Compra e Venda, Valor de Mercado de Locação ou o Custo de reedição					
Código da Atividade	Discriminação		Remuneração		Prazo (dias úteis)
			"n" = Nº de Unidades	Remuneração por bem avaliado R\$	
AVA-01	Alojamento	Laudo único	1	R\$ 1.450,00	5
	Apartamentos	"n" imóveis com a mesma pesquisa	2 - 5	RT = R (n x R\$ 250,00)	6
	Casas		6 - 10		7
	Lojas até 200 m ²		n ≥ 11		8
	Salas até 200 m ²				
	Terrenos até 1.000 m ² pelo MCDDM				
	Vagas de Garagem				
AVA-02	Pavimentos corridos	Laudo único	1	R\$ 1.700,00	8
	Salas acima de 200 m ²	"n" imóveis com a mesma pesquisa	2 - 5	RT = R (n x R\$ 310,00)	9
	Lojas acima de 200m ²		6 - 10		10
	Galpões até 1.000 m ²				n ≥ 11
	Prédios até 2.000 m ²				
	Terrenos acima de 1.000 m ² até 5.000 m ² pelo MCDDM.				
AVA-03	Galpões acima de 1.000 m ² até 5.000 m ²	Laudo único	1	R\$ 2.100,00	9
	Glebas acima de 5.000 m ² pelo MCDDM	"n" imóveis com a mesma pesquisa	2 - 5	RT = R (n x R\$ 380,00)	10
	Lojas em Shopping Center		6 - 10		11
	Prédios acima de 2.000 m ² até 5.000 m ²		n ≥ 11		12
	Terrenos acima de 5.000 m ² pelo MCDDM				
AVA-04	Galpões acima de 5000 m ² até 30.000 m ²	Laudo único	1	R\$ 3.200,00	12
	Prédios acima de 5.000 m ² até 30.000 m ² pelo MCDDM	"n" imóveis com a mesma pesquisa	2 - 5	RT = R (n x R\$ 510,00)	13
			6 - 10		14
			n ≥ 11		15
AVA-05	Glebas /terrenos pelo	Laudo único	1	R\$ 3.600,00	13

	método involutivo conjugado com o MCDDM, acima de 5.000 m ² a até 45.000 m ²	"n" imóveis com a mesma pesquisa	2 -5	RT = R (n x R\$ 590,00)	14
			6 - 10		15
			n ≥ 11		16
AVA-06	Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pela DESENVOLVE MT menor ou igual a R\$ 2.000.000,00	Laudo único	1	R\$ 1.600,00	7
		"n" bens com a mesma pesquisa	2 < n ≤ 100	RT = R (n x R\$ 50,00)	9
			100 < n ≤ 200		12
			n > 200		15

- A remuneração dos serviços será calculada conforme fórmulas acima, onde:

R = Remuneração dos Serviços;

RT = Remuneração da tabela para o tipo de imóvel;

n = Quantidade de imóveis avaliados no laudo.

ANEXO VIII

AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

**TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E
COMBATE À CORRUPÇÃO**

A _____ (razão social da empresa contratada), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ (e suas empresas controladas, coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste, declaram e se comprometem a:

- I.** Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- II.** Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- III.** Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- IV.** Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- V.** Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- VI.** Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- VII.** Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- VIII.** Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.

- IX.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- X.** Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores. Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a DESENVOLVE MT;
- XI.** Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer funcionário desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da DESENVOLVE MT;
- XII.** Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- XIII.** Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da DESENVOLVE MT;
- XIV.** Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a DESENVOLVE MT e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- XV.** Apoiar e colaborar com a DESENVOLVE MT e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

E, ainda, declara que:

- I. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo

normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

II. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de:

- a. Ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992;
- b. Atos ilícitos alcançados pela Lei nº 13.303/2016, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011; e
- c. Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

III. Que o descumprimento dos itens XI a XVI ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, A empresa (controladas, coligadas ou consorciadas) está ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

LOCAL E DATA

RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE CNPJ

Nome e identificação do declarante

(Representante legal da PARTICIPANTE)